



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 633082
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marilac

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Marilac, referente ao exercício financeiro de 1995.

Acórdão de 1º/11/2007 (f. 394/396) determinou o ressarcimento ao erário pelo ex-prefeito, Fernando Souto Alves, das despesas realizadas sem prova de quitação dos favorecidos, no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), das despesas realizadas com reembolso de viagem do Contador, no valor de R\$982,99 (novecentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), bem como da remuneração recebida a maior, no valor de R\$ 7.590,04 (sete mil quinhentos e noventa reais e quatro centavos), e pelo vice-prefeito à época, Laércio Viana de Araújo, da remuneração recebida a maior, no valor de R\$ 1.872,81 (mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), e aplicou multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao gestor à época, em virtude da contratação de Assessor de Saúde, que foi considerada irregular. A referida decisão transitou em julgado em 23/09/2011, conforme certificado à f. 410.

Intimado a efetuar e comprovar o pagamento, Laércio Viana de Araújo apresentou o comprovante de f. 441, tendo sido emitida a respectiva Certidão de Quitação n. 1.305/2012 (f. 445).

Em face da ausência de recolhimento dos débitos por parte de Fernando Souto Alves, foram emitidas as Certidões de Débito n. 0053 e 054/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

(f. 449/453), com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Of. 319/2013/CAMP/MPC, de 14/03/2013, f. 457, encaminhou-se a certidão de débito referente à multa à Advocacia Geral do Estado, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Através do Ofício n. 372/2013/CAMP/MPC, de 03/04/2013 (f. 458), cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, o atual Prefeito Municipal informou que foi realizada a inscrição do débito em dívida ativa, CDA n. 0010/2013, e a propositura da ação de execução n. 0209593-57.2013.8.13.0105, em face de Fernando Souto Alves, bem como encaminhou cópia da certidão de dívida ativa e da petição inicial (f. 460/469).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)